

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.100/2022

“Dispõe sobre a designação de servidor para em conjunto com os titulares, movimentar as contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de distribuir competências no âmbito da própria estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manduri, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços públicos, fenômeno denominado de “desconcentração administrativa”;

Considerando que compete ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, administrar os bens e rendas municipais e ao Chefe do Setor de Tesouraria em conjunto com o primeiro;

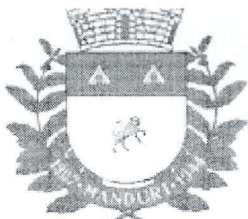
Considerando a necessidade de concessão de férias regulares a servidora **CLARISNEIDE ROSELI BERALDO DE SOUZA**, que assina em conjunto com o titular do Fundo Municipal;

Considerando, por fim, que compete ao titular do Chefe do Setor de Tesouraria, nos termos da lei, controlar rigorosamente a movimentação financeira e o saldo bancário do Fundo Municipal.

DECRETA: -

Art. 1º – Fica designada a servidora **DANIELA MARTINHO DOS SANTOS**, titular do emprego público de assistente social, matrícula nº 1854, portadora do RG nº 27.641.846-3 SSP/SP, e do CPF nº 263.823.118-55, em conjunto com o senhor **JAIRO LUIZ DOS SANTOS**, servidor municipal efetivo no emprego de Guarda Patrimonial, ref. II, exercendo a **função gratificada de Chefe de Setor, Nível III**, lotado no Departamento de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Planejamento, Setor de **Tesouraria**, autorizada as seguintes movimentações bancárias do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 13.723.179/0001-57**:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV - requisitar talonários de cheques;
- V - retirar cheques devolvidos;
- VI - endossar cheques;
- VII - efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico;
- VII - sustar/Contra-ordenar cheques;
- VIII - cancelar cheques;
- IX - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- X - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI - efetuar pagamentos por meio eletrônico;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- eletrônico;
- XII - Efetuar transferência por meio eletrônico;
 - XII - solicitar saldos/extratos de investimentos;
 - XIII - efetuar transferências para a mesma titularidade - meio eletrônico;
 - XIV - Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos feder - RPG.

Art 2º - Para ter reconhecida sua assinatura perante as instituições financeiras onde o Fundo Municipal é correntista, a servidora acima designada fica autorizada a assinar a Ficha de Autógrafo perante as mesmas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Manduri não se responsabiliza por cheques emitidos a partir da publicação deste Decreto e que contenha assinatura de pessoa diversa do servidor acima designado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 03 de maio de 2022 à 31 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, 03 DE MAIO DE 2022.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**